



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO FEDERAL 184/2020 Cofinanciamento Emergencial COVID19

Que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a **S/C Lar dos Meninos**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa de **Proteção Especial de Alta Complexidade**, compreendendo a modalidade de **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Luzia Fabiana Sales Macedo, brasileira, Casada, portadora do RG 27.203.773-4 / CPF 265.607.058-97, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC S/C Lar dos Meninos CREDENCIADA** no Município sob o número 08/2019, com sede na Avenida Juscelino K. Oliveira, n.º 3.502 inscrita no CNPJ sob n.º 55.353.833/0001-28 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) **Roberto de Paula Silvério, SAC**, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 2.045.754-6 e do CPF n.º 535.353.839-00, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal n.º 7.932/2012, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Especial de Alta Complexidade**, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos Fundo a Fundo pelo Governo Federal, **através da Portaria 369/2020 de 29/04/2020 do Ministério da Cidadania a qual destina recursos financeiros para o financiamento dos serviços socioassistenciais para o enfrentamento da Pandemia da COVID 19**, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na modalidade de **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes** observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração para combate emergencial a Pandemia da COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é R\$ **84.000,00**, pago em 06 parcelas mensais conforme cronograma de desembolso apresentado junto ao Plano de Trabalho, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o repasse do Ministério Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

I. O presente termo de colaboração vigorará por 06 meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da **OSC**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- II. Executar o serviço sócioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- III. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração,
- IV. FAZER PAGAMENTO SOMENTE DOS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A PARCERIA, SENDO VEDADO A INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADOS NO PLANO DE TRABALHO/VINCULADOS A PARCERIA.
- V. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da PNAS, da NOB e da NOB/RH.
- VIII. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- IX. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- X. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

- XI. Prestar contas FINAL ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- XII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XIII. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XIV. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XV. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XVI. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, sendo que a falta da publicação implicará no impedimento de repasse;
- XVII. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;
- XVIII. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
 - Ficha individual de inclusão no serviço;
 - Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
 - Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XIX. Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, CREAS e Órgão Gestor da Assistência Social do Município.
- XX. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de Termo de Colaboração disponibilizado pela SAS – Secretaria Municipal da Assistência Social e suas alterações;
- XXI. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XXII. Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

CLÁUSULA SEXTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei n.º 4.324, de 07 de Março de 1996 (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal n.º 11.643, de 04 de Fevereiro de 1998 (Decreto que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.
- II. Para recebimento da parcela deverá ser entregue:-
 - Recibo (2 vias)
 - FGTS (1 via)
 - CND Federal (1 via)



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

- Balancete (conforme for solicitado)

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO - Na Secretaria Municipal da Assistência Social**, da seguinte forma:

- I. Mensalmente, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês e Balancete Mensal assinado pelo representante da **OSC e Contador**.
- II. Prestação de contas ÚNICA, 30 dias após o encerramento da parceria, apresentando o Demonstrativo das Despesas detalhado, extratos bancários, Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (RP 14) e notas fiscais ORIGINAIS do período (com carimbo de ORIGINAL e com rubrica do responsável pela prestação de contas);
- III. Entregar junto a Prestação de Contas os documentos relacionados no Artigo 168 da IN 02/2016 do TCESP juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- IV. Utilizar os anexos conforme modelos disponibilizados no Manual fornecido pela SAS;
- V. Quando da solicitação de correção da Prestação de Contas a OSC terá prazo de 07 dias para devolução da referida correção;
- VI. **DAS DESPESAS:-**
 - Não serão aceitos por esta secretaria documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico;
 - Notas que não estejam com o número do Termo de Colaboração mencionado pelo Fornecedor;
 - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste termo;
 - É vedado o pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.
- VII. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social órgão responsável pela execução da política de assistência social, através do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria e do Conselho Municipal de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios semestrais enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido;
- III. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria;
- IV. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V. Nos casos em que houver aditamento de prazo e que a parceria ter a vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser realizada pelo Gestor da parceria, caso julgue necessário, pesquisa de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas;



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

- VI. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do encerramento de cada semestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações;
- VII. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.
- VIII. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- IX. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

PARAGRAFO ÚNICO:- As prestações de contas serão avaliadas pela Administração Pública como:-

- **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- **Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - ✓ Omissão no dever de prestar contas;
 - ✓ Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - ✓ Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - ✓ Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **OSC** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

PARAGRAFO ÚNICO:- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

- I. Se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho, **ESTA DEVERÁ SER PRECEDIDA DE MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO, FUNDAMENTADA E DEVIDAMENTE JUSTIFICADA AO GESTOR DA PARCERIA QUE PODERÁ AUTORIZAR TOTAL OU PARCIALMENTE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO COM RESPECTIVA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADO DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO.** Deverá encaminhar ao Gestor da Parceria - antes de efetuar a despesa;
- II. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
- a) **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:
- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria por no máximo 05 anos;
- b) **Termo de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

b.1.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- I. A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:
 - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
 - Resumo do objeto;
 - Valor mensal e total do Termo de Colaboração;
 - Prazo de vigência e data de assinatura.
- II. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DA PARCERIA

- I. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Sarita Ribeiro da Silva, Gestora do presente parceria, através da Portaria 001/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denuncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- I. Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 04 de Junho de 2020.

Município de Presidente Prudente

Luzia Fabiana Sales Macedo

Secretária Municipal da Assistência Social

S/C Lar dos Meninos

Roberto de Paula Silvério, SAC.

Presidente

Testemunhas:

Vânia C. Perosso Rocha

RG 25.878.454-4

CPF 164.633.878-27

Alícia Santolini Tonon Oliveira

RG 40.388.040-3

CPF 224.173.168-46



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491

Jardim Marupiara - CEP 19060-020

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: S/C Lar dos Meninos

TERMO DE COLABORAÇÃO FEDERAL - Cofinanciamento Emergencial COVID19_ Portaria 369/2020 de 29/04/2020 do Ministério da Cidadania

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 04 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson R. Bulgalho Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7 Data de Nascimento: 19/02/1953

Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 262 - Jardim João Paulo II

E-mail institucional: gabinete@presidentepudente.sp.gov.br E-mail pessoal: bugalho@terra.com

Telefone (18) 3222 6462

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social

CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4 Data de Nascimento: 12/10/1977

Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP

E-mail institucional: fabiana.macedo@presidentepudente.sp.gov.br E-mail pessoal: if_sales@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3908 6715

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Roberto de Paula Silvério, SAC. Cargo: Presidente

CPF 535.353.839-00 RG: 2.045.754-6 Data de Nascimento: 21/10/1956

Endereço residencial completo: R: Antônio Lopes de Azevedo n.º 74 - V. Marcondes - Pres.

E-mail institucional: ladome@reciaprudente.org.br E-mail pessoal: perobertosac61@gmail.com

Telefone (18) 3222-4137

Assinatura: _____

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491

Jardim Marupiara - CEP 19060-020

www.presidentepudente.sp.gov.br



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
ASSISTÊNCIA SOCIAL